

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 046, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO RELATIVOS A VOTAÇÃO SECRETA.

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX do Regimento Interno, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução nº. 008/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre/ES passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

§4º. *A eleição da Mesa será aberta, mediante cédula com o nome do Vereador, contendo o nome das chapas, e depositada em urna para apuração após o recebimento de todos os votos, para cargos individualmente ou para todos os cargos da Mesa.*

Art. 9º. *Não sendo obtida a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segunda eleição, por maioria simples, um dos dois candidatos mais votados na primeira eleição. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.*

Art. 29. (...)

Parágrafo único. *Cada comissão elegerá o seu Presidente e Secretário através do processo nominal de votação.*

Art. 117. (...)

§6º. *O voto será nominal:*

Art. 121. *São três os processos de votação: simbólico, nominal e nominal com cédula.*

Art. 123. (...)

§9º. *O voto nominal com cédula é precedido mediante cédula com o nome do Vereador, com as expressões "Sim" e "Não", e no caso da Eleição da Mesa, com os nomes das chapas, e depositada em urna para apuração após o recebimento de todos os votos.*

Art. 158. (...)

§2º. *Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação, mediante cédula com o nome vereador e depositada em urna para apuração após o recebimento de todos os votos, obedecidas as regras regimentais e as garantidas no art. 83, IV da Lei Orgânica Municipal.*

Art. 170. (...)

III – Será nominal o processo de votação das proposições de concessão de honraria".

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 5º e 6º do artigo 7º e o artigo 8º e o parágrafo único do artigo 126, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 10 de dezembro de 2002.

PAULO CEZAR MONTEIRO
Presidente

CARLOS LEMOS BARBOSA
Vice-Presidente

LUCIENE FERRAZ VAILLANT
1º. Secretário

CARLOS FERNANDO PEIXOTO
2º Secretário